



Processo nº
6122-05.67 / 21.4

LO Nº 02648 / 2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 6122-05.67/21.4 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00

ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555
PRAIA DE BELAS
90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENHIMENTO: 206036

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA SUPERINTENDENCIA REGIONAL 14º, S/N

Municípios: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Bom Progresso, Caibaté, Campina das Missões, Campo Novo, Catuípe, Cerro Largo, Chiapetta, Crissiumal, Cândido Godói, Dezesseis de Novembro, Doutor Maurício Cardoso, Entre Ijuís, Eugênio de Castro, Giruá, Guarani das Missões, Horizontina, Humaitá, Independência, Inhacorã, Mato Queimado, Nova Candelária, Novo Machado, Pirapó, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Santa Rosa, Santo Augusto, Santo Cristo, Santo Ângelo, Sede Nova, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, São José do Inhacora, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Miguel das Missões, São Valério do Sul, Tres Passos, Tres de Maio, Tucunduva, Tuparendi, Ubiretama, Vitória das Missões - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,03050000 Longitude: -54,36740000

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

ERS 162

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 392 (GUARANI DAS MISSÕES) - ENTR. ERS 307/344(P/SANTA ROSA)	35,13	-28,15465546	-54,55131912	-27,88138748	-54,49530007

ERS 165

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 285 (P/SÃO LUIZ GONZAGA) - ACESSO SÃO LUIZ GONZAGA	0,57	-28,41770425	-54,91885543	-28,41258049	-54,91778564
ACESSO SÃO LUZ GONZAGA - ROLADOR (FIM DO CONTORNO)	23,82	-28,41258049	-54,91778564	-28,25081143	-54,80984900
ROLADOR (FIM DO CONTORNO) - CERRO LARGO (INÍCIO DO CONTORNO)	12,21	-28,25081143	-54,80984900	-28,17291613	-54,73412535
CERRO LARGO (INICIO DO CONTORNO) - ENTR BRS 392 (CERRO LARGO - FIM DO CONTORNO)	8,18	-28,17291613	-54,73412535	-28,12450368	-54,75459854
ENTR. BRS 392 (CERRO LARGO FIM DO CONTORNO) - ENTR. VRS 839	6,89	-28,12450368	-54,75459854	-28,06443239	-54,75879494

LO Nº 02648 / 2021

Gerado em 27/10/2021 18:49:26

Id Doc 1200266

Folha 1/10



Coordenadas Geográficas					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
(VILA SÃO FRANCISCO)					
ENTR. VRS 839(P/VILA SÃO FRANCISCO) - CÂNDIDO GODÓI (INICIO TRV)	12,10	-28,06443239	-54,75879494	-27,95827681	-54,75560449
165ERS9010					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 165 - SÃO LUIZ GONZAGA	2,06	-28,41250490	-54,91778564	-28,41102082	-54,93872626
ERS 168					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ROQUE GONZÁLES - ENTR. BRS 392(A) (P/PORTO XAVIER)	2,90	-28,13354290	-55,01387110	-28,10858536	-55,00564575
ENTR. BRS 392 (B) (P/CERRO LARGO) - ENTR. ERS 307 (SÃO PAULO DAS MISSÕES)	11,59	-28,12255859	-54,93811417	-28,02436066	-54,92228317
ENTR. ERS 307 (SÃO PAULO DAS MISSÕES) - ENTR. BRS 472 (PORTO LUCENA - FRONTEIRA BR/ARG)	27,70	-28,02436066	-54,92228317	-27,86828689	-55,01384040
168ERS9050					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 168 - SÃO LUIZ GONZAGA	1,40	-28,39680897	-54,98515516	-28,40054894	-54,97163010
ERS 207					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 468 (P/TRÊS PASSOS) - ENTR. RSC 472 (P/HUMAITÁ)	7,17	-27,58675003	-53,87059784	-27,56005478	-53,93288803
ENTR. RSC 472 (A) (P/HUMAITÁ) - ENTR. RSC 472 (B) (HUMAITÁ)	4,09	-27,56005478	-53,93288803	-27,57170393	-53,97138192
ENTR. RSC 472 (B) (HUMAITÁ) - ENTR. ERS 305 (CRISSIUMAL)	17,21	-27,57170393	-53,97138192	-27,50178758	-54,09885423
ERS 210					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 472 (BOA VISTA DO BURICÁ) - SÃO MARTINHO	16,31	-27,67352920	-54,10791149	-27,70499931	-53,96870703
SÃO MARTINHO - ENTR. BRS 468 (P/CAMPO NOVO)	14,23	-27,70499931	-53,96870703	-27,73521887	-53,84090020
ERS 218					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ACESSO 218ERS9010 (FIM TRV MUN) - ACESSO AO AEROPORTO	5,23	-28,27978052	-54,23403245	-28,26147461	-54,18989944
ACESSO AO AEROPORTO - ENTR. ERS 342 (P/CATUÍPE)	21,12	-28,26147461	-54,18989944	-28,27470975	-53,99792802
218ERS9010					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 218 - SANTO ÂNGELO (DISTRITO INDUSTRIAL)	1,01	-28,27978052	-54,23403245	-28,28025317	-54,24414561
285BRS9160					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 285 - VITÓRIA DAS MISSÕES	4,62	-28,39832306	-54,49995422	-28,35743626	-54,49901684

ERS 305

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 344 (P/TUPARENDI) - TUCUNDUVA	11,67	-27,75876936	-54,48903259	-27,66759046	-54,45090405
ENTR. VRS 837 (ESQUINA TUCUNDUVA) ENTR. VRS 837 (ESQUINA TUCUNDUVA)	5,54	-27,66759046	-54,45090405	-27,63934326	-54,40867233
ENTR. VRS 837 (ESQUINA TUCUNDUVA) - ENTR. ERS 342(A) (P/ DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO)	10,04	-27,63934326	-54,40867233	-27,59894720	-54,33989538
ENTR. ERS 342(A) (P/DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO) - ENTR. ERS 342 (B) (P/HORIZONTINA)	2,05	-27,59894720	-54,33989538	-27,60720417	-54,32491120
ENTR ERS 342 (B) (P/HORIZONTINA) - ENTR. ERS 207 (CRISSIUMAL)	36,48	-27,60720417	-54,32491120	-27,50178758	-54,09885423
ENTR. ERS 207 (CRISSIUMAL) - ENTR. BRS 468/472 (PADRE GONZÁLES)	23,95	-27,50178758	-54,09885423	-27,43227005	-53,94970703

305ERS9010

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 305 - NOVO MACHADO	10,10	-27,65791194	-54,44825271	-27,58313888	-54,49764204

ERS 307

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 168 (SÃO PAULO DAS MISSÕES) - CAMPINAS DAS MISSÕES	11,02	-28,02436066	-54,92228317	-27,98976517	-54,83223724
CAMPINAS DAS MISSÕES - ENTR. ERS 165 (CÂNDIDO GODÓI)	9,75	-27,98976517	-54,83223724	-27,95168346	-54,76375337
ENTR ERS 165 (CÂNDIDO GODÓI) - ENTR. ERS 162/344 (P/SANTA ROSA)	30,45	-27,95168346	-54,76375337	-27,88138748	-54,49530007

ERS 315

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 342 (P/TRÊS DE MAIO) - ENTR ERS 520 (INHACORÁ)	15,00	-27,94343007	-54,13238559	-27,88247485	-54,01961940

ERS 342

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - ENTR ERS 305(A) (P/TUCUNDUVA)	11,48	-27,51546424	-54,36313046	-27,59894720	-54,33989538
ENTR ERS 305 (A) (P/TUCUNDUVA) - ENTR ERS 305 (B) (P/HORIZONTINA)	2,05	-27,59894720	-54,33989538	-27,60720417	-54,32491120
ENTR ERS 305 (B) (P/HORIZONTINA) - HORIZONTINA (INICIO TRV MUN)	4,80	-27,60720417	-54,32491120	-27,64348205	-54,31252115
HORIZONTINA (FIM TRV MUN) - ENTR VRS 837 (P/TUCUNDUVA)	2,96	-27,66094006	-54,30446074	-27,68090629	-54,28658505
ENTR. VRS 837 (P/TUCUNDUVA) - ENTR. VRS 838 (P/VILA PROGRESSO)	4,56	-27,68090629	-54,28658505	-27,71398749	-54,25960751
ENTR VRS 838 (P/VILA PROGRESSO) - ENTR BRS 472 (P/TRÊS DE MAIO)	4,65	-27,71398749	-54,25960751	-27,75285149	-54,24326706
ENTR BRS 472 (P/TRÊS DE MAIO) - ACESSO A TRÊS DE MAIO	2,47	-27,75285149	-54,24326706	-27,76848254	-54,22818209



Coordenadas Geográficas					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ACESSO A TRÊS DE MAIO - INDEPENDÊNCIA	9,50	-27,76848254	-54,22818209	-27,84650099	-54,19174043
INDEPENDÊNCIA - ENTR ERS 315 (P/INHACORÁ)	12,65	-27,84650099	-54,19174043	-27,94343007	-54,13238559
ENTR ERS 315 (P/INHACORÁ) - ACESSO A CATUIPE	36,96	-27,94343007	-54,13238559	-28,25334549	-54,00133133

ERS 344

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
PORTO MAUÁ (FIM TRV MUN) - ENTR ERS 305 (TUPARENDI)	26,51	-27,58373679	-54,66398627	-27,75876936	-54,48903259
ENTR ERS 305 (TUPARENDI) - ENTR BRS 472 (A) (P/CRUZEIRO)	9,62	-27,75876936	-54,48903259	-27,84213534	-54,48651809
ENTR RSC 472 (A) (P/CRUZEIRO) - ENTR RSC 472 (B) (P/SANTO CRISTO)	2,43	-27,84213534	-54,48651809	-27,86109352	-54,49733734
ENTR BRS 472 (B) (P/SANTO CRISTO) - ENTR ERS 162/307 (P/SANTA ROSA)	2,45	-27,86109352	-54,49733734	-27,88138748	-54,49530007
ENTR ERS 162/307 (P/SANTA ROSA) - ACESSO A VILA CRUZEIRO	3,85	-27,88138748	-54,49530007	-27,90674749	-54,46826595
ACESSO A VILA CRUZEIRO - ACESSO A GIRUÁ	17,06	-27,90674749	-54,46826595	-28,03061966	-54,36750567
ACESSO A GIRUÁ - ENTR BRS 392 (A) (P/GUARANI DAS MISSÕES)	19,19	-28,03061966	-54,36750567	-28,19665146	-54,32334137
ENTR BRS (A) (P/GUARANI DAS MISSÕES) - ENTR. ERS 218 (P/SANTO ANGELO)	12,24	-28,19665146	-54,32334137	-28,29739571	-54,28107071
ENTR ERS 218 (P/SANTO ANGELO) - ENTR BRS 285 (B) (P/SÃO LUIZ GONZAGA)	9,16	-28,29739571	-54,28107071	-28,37793541	-54,26197052

RSC 392

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 285/ERS344(A)(P/ENTRE-IJUÍ) - ENTR. ERS 218 (SANTO ANGELO)	9,16	-28,37793541	-54,26197052	-28,29739571	-54,28107071
ENTR ERS 218 (SANTO ANGELO) - ENTR ERS 344 (B) (P/SANTA ROSA)	12,24	-28,29739571	-54,28107071	-28,19665146	-54,32334137

392BRS9100

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 392 - SETE DE SETEMBRO	2,60	-28,15407181	-54,46837997	-28,13597437	-54,46560259

392BRS9110

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR - UBIRETAMA	7,87	-28,11617819	-54,68653688	-28,04619212	-54,68205156

392BRS9180

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 392 - CERRO LARGO	2,79	-28,12494332	-54,72693566	-28,14710478	-54,73017922

392BRS9190

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 392 - PIRAPÓ	10,97	-28,03604322	-55,09458952	-28,04465354	-55,19551573

468BRS9150



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 468 - SEDE NOVA	9,24	-27,65045479	-53,85785609	-27,63551117	-53,94089498

RSC 472

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 468 (B) (TRÊS PASSOS) - ENTR ERS 207 (A) (P/HUMAITÁ)	8,02	-27,51157000	-53,88418579	-27,56005478	-53,93288803
ENTR ERS 207 (A) (P/HUMAITÁ) - ENTR ERS 207 (B) (HUMAITÁ)	4,01	-27,56005478	-53,93288803	-27,57170393	-53,97138192
ENTR ERS 207 (B) (HUMAITÁ) - ENTR ERS 210 (BOA VISTA DO BURICÁ)	22,56	-27,57170393	-53,97138192	-27,67352920	-54,10791149
ACESSO A CRUZEIRO - ENTR. ERS 344 (A) (P/TUPARENDI)	5,30	-27,84145737	-54,43503189	-27,84213534	-54,48651809
ENTR ERS 344 (A) (P/TUPARENDI) - ENTR. ERS 344 (B) (P/SANTA ROSA)	2,43	-27,84213534	-54,48651809	-27,86109352	-54,49733734
SANTO CRISTO - ENTR ERS 540 (P/ALECRIM)	5,57	-27,83647810	-54,64522283	-27,82480049	-54,69233704
ENTR. ERS 540 (P/ALECRIM) - ENTR ERS 575 (P/PORTO VERA CRUZ)	10,62	-27,82484097	-54,69167591	-27,80898246	-54,78168279
ENTR ERS 575 (P/PORTO VERA CRUZ) - ENTR ERS 168 (PORTO LUCENA)	28,53	-27,80898246	-54,78168279	-27,86828689	-55,01384040
ENTR ERS 168 (PORTO LUCENA) - ENTR BRS 392 (PORTO XAVIER)	15,42	-27,86828689	-55,01384040	-27,91402054	-55,13812637

472RSC9110

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
NOVA CANDELÁRIA - VILA IVAGACY	5,46	-27,60954212	-54,10651492	-27,64523872	-54,13107642

472BRS9115

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 472 - SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	8,79	-27,73031742	-54,19690112	-27,72215121	-54,13303616

ERS 520

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ALEGRIA - ENTR ERS 315 (INHACORÁ - INICIO TRV MUN)	6,15	-27,83933067	-54,05159378	-27,87946253	-54,01032569
INHACORÁ (FIM TRV MUN) - CHIAPETA (INICIO TRV MUN)	9,90	-27,89200592	-54,01802826	-27,92076111	-53,94747543

ERS 536

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
MATO QUEIMADO - CAIBATÉ	5,10	-28,25685738	-54,61919823	-28,29319260	-54,63790789
CAIBATÉ - ENTR BRS 285 (A) (P/SÃO LUIZ GONZAGA)	12,33	-28,29319260	-54,63790789	-28,40101691	-54,65100508
ENTR BRS 285 (P/SÃO BORJA) - SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	15,85	-28,41084290	-54,57512244	-28,54557446	-54,55174267

ERS 540

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ALECRIM - ENTR. RSC 472 (P/SANTO CRISTO)	22,92	-27,65841686	-54,76433281	-27,82480049	-54,69337040

ERS 542

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 285 (P/SÃO BORJA) - SÃO	6,00	-28,40786553	-54,69770813	-28,46541410	-54,70774725



Coordenadas Geográficas					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
LOURENÇO DAS MISSÕES					

ERS 550					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
PIRAPÓ - ENTR BRS 472 (P/SÃO BORJA)	4,00	-28,04465354	-55,19551573	-28,04851991	-55,18500665
ENTR BRS 472 (P/SÃO BORJA) - ENTR ERS 561 (P/SÃO NICOLAU)	20,00	-28,04851991	-55,18500665	-28,19708770	-55,05483241

ERS 551					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 392 (EUGENIO DE CASTRO) - ENTR BRS 285/ERS 344 (P/ENTRE-IJUÍ)	21,72	-28,52256104	-54,15464230	-28,37793541	-54,26197052

ERS 561					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 472 (SÃO NICOLAU) - ENTR ERS 550 (PIRAPÓ)	22,82	-28,18475342	-55,26845551	-28,19708770	-55,05483241
ENTR ERS 550 (PIRAPÓ) - ENTR VRS 832 (P/DEZESSEIS DE NOVEMBRO)	0,83	-28,19708770	-55,05483241	-28,19774171	-55,04654187
ENTR VRS 832 (P/DEZESSEIS DE NOVEMBRO) - ENTR ERS 168 (P/ROQUE GONZÁLES)	5,11	-28,19774171	-55,04654187	-28,19012072	-54,99624355

ERS 573					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
SÃO VALÉRIO DO SUL - ENTR VRS 862 (P/VILA COROADOS)	4,58	-27,78766884	-53,93097054	-27,80611968	-53,89954561

ERS 575					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR RSC 472 (P/SANTO CRISTO) - PORTO VERA CRUZ (FRONTEIRA BR/ARG)	16,44	-27,80898246	-54,78168279	-27,73388566	-54,90171344

VRS 832					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 168 (P/SÃO LUIZ GONZAGA) - DEZESSEIS DE NOVEMBRO	10,93	-28,27335192	-54,96721012	-28,22824041	-55,05003658
DEZESSEIS DE NOVEMBRO - ENTR. ERS 561 (P/SÃO NICOLAU)	3,45	-28,22824041	-55,05003658	-28,19774171	-55,04654187

VRS 837					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 342 (P/TRÊS DE MAIO) - ENTR. ERS 305 (ESQUINA TUCUNDUVA)	14,74	-27,68090629	-54,28658505	-27,63934326	-54,40867233

VRS 838					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 342 (P/TRÊS DE MAIO) - VILA PROGRESSO	9,64	-27,71398749	-54,25960751	-27,64311212	-54,22803661



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
VRS 839					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 165 (P/CÂNDIDO GODÓI) - VILA SÃO FRANCISCO	3,00	-28,06443239	-54,75879494	-28,06717579	-54,78890787
VRS 862					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 573 (P/SÃO VALÉRIO DO SUL) - VILA COROADOS	3,20	-27,80611968	-53,89954561	-27,82564790	-53,91431187
VRS 867					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 344 (GIRUÁ) - SENADOR SALGADO FILHO	18,18	-28,03061966	-54,36750567	-28,03156090	-54,54449081

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NUCLEO RODOVIÁRIO SR ° 14

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40

MEDIDA DE PORTE: 987,40 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- o empreendimento licenciado para operação é composto pelo conjunto de rodovias pavimentadas e não pavimentadas que compõem a 14ª Superintendência Regional (SR 14º);
- 1.2- cópia desta Licença deve ser disponibilizada para conhecimento de todos os profissionais envolvidos na supervisão, manutenção e operação deste empreendimento;
- 1.3- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 1.4- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 58/2019;
- 1.5- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.6- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10

2. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 2.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
 - 2.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuírem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo;
- 2.2- o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização deverá ser realizado acompanhado do respectivo DOF/IBAMA gerado através do SINAFLOR;
- 2.3- O empreendedor deverá apresentar relatório técnico pós-corte e pós-transplante contendo, no mínimo, memorial fotográfico

LO Nº 02648 / 2021

Gerado em 27/10/2021 18:49:26

Id Doc 1200266

Folha 7/10



atualizado, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000), data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;

- 2.4- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;
- 2.5- está autorizada a supressão de exemplares arbóreos da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatória visando a manutenção da segurança da rodovia;

3. *Quanto ao Solo:*

- 3.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;

4. *Quanto à Flora:*

- 4.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

5. *Quanto à Fauna:*

- 5.1- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM;
- 5.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 5.3- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;

6. *Quanto às Medidas de Controle Ambiental:*

- 6.1- A implantação de vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 6.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :
 - 6.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
 - 6.2.2- nos taludes de corte/aterro logo após sua implantação, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 6.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas;
- 6.4- Deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas pela Portaria SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir à programas institucionais;

7. *Quanto à Supervisão Ambiental:*

- 7.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 7.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 7.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de setembro, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:
 - 7.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;
 - 7.3.2- referente ao manejo da vegetação nativa da Faixa de Domínio, o Relatório deverá, para estágio inicial, identificar e caracterização dos locais, ilustrado por memorial fotográfico, sendo necessário para os demais estágios a mensuração dos volumes com apresentação do relatório pós corte, acompanhado do relatório dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;
 - 7.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo



e registro fotográfico;

- 7.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

8. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 8.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 8.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 8.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 8.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação arbórea em área de preservação permanente e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:
implantação de sinalização horizontal e vertical;
pavimentação asfáltica;
serviços de manutenção e recuperação asfáltica;
serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;
instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;
manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;
manutenção de drenagem;
- 8.4.1- nas atividades de manutenção poderá ser instalada usina asfáltica dentro da faixa de domínio devendo ser respeitadas as condições estabelecidas no item 8.4 e recuperada a área após a desmobilização;
- 8.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;
- 8.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 8.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 8.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;
- 8.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
- 8.10- poderá ser instalado tanque de combustível aéreo (capacidade de até 15mil litros) para abastecimento de máquinas pesadas/veículos para uso em obras de manutenção ou emergenciais, sendo necessário atender as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;
- 8.11- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
- 8.12- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;
- 8.13- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
- 8.14- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
- 8.15- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

9. Quanto aos Óleos Lubrificantes:



- 9.1- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 9.2- o armazenamento de combustíveis deverá atender às recomendações técnicas observando as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas legais;
- 9.3- a pista de abastecimento de veículos deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 9.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

10. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 10.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 10.2- deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento;
- 10.3- É proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores (oriundos de intervenções e obras no empreendimento) em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 10.4- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 10.5- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);

11. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 11.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
- 11.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Data de emissão: Porto Alegre, 27 de outubro de 2021.

Este documento é válido para as condições acima no período de 27/10/2021 a 27/10/2026.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



Nome do arquivo: hkvhdwum.pdm

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	28/10/2021 15:28:11 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.